

Protocolo 83.454/2024

De: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Para: SCM - Secretaria de Compras

Data: 04/09/2024 às 09:32:23

Setores (CC):

SGA - DEPE, SCM

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCM, SCM - DOTE - PRG

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Entrada*:

Site

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.972.180/0001-12, com sede a Rodovia PR 423, S/Nº CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR, neste ato representado por Sr. ANDERSON CLESSIUS CORSATO, brasileiro, empresário, inscrita sobre o CPF nº 8158130009-72, RG nº 4.976.570-3-SSPPR, CREA PR-49782-D vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CITADO, na forma do ITEM 9 E SUB-ITENS 9.1,9.2,9.3,9.4 EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reurbanização da Praia Central - trecho Sul, localizada entre as Rua 3920 até a Barra Sul, com exceção da área já urbanizada da Rua 4400 até a Rua 4600, extensão total de 1.292,40 metros, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e Anexos..

dispositivo do Edital a ser impugnado:

LOTE 2 168035 – Parque Luz

Anexos:

Impugnao_Balneario_Camboriu_1_.pdf



ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.972.180/0001-12, com sede a Rodovia PR 423, S/Nº CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR, neste ato representado por **Sr. ANDERSON CLESSIUS CORSATO**, brasileiro, empresário, inscrita sobre o CPF nº 8158130009-72, RG nº 4.976.570-3-SSPPR, CREA PR-49782-D vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CITADO**, na forma do ITEM 9 E SUB-ITENS 9.1,9.2,9.3,9.4 EDITAL, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no Edital: “**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do dia 04/09/2024.**”

Assim, eis que tempestiva a presente Impugnação ao Edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS



Trata-se o presente processo licitatório de disputa pela modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de reurbanização da Praia Central - trecho Sul, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cronogramas, ETP, TR e orçamentos

Analisando os termos editalícios apresentados, e seus anexos em relação ao LOTE 2 PARQUE LUZ cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que as especificações do objeto DENTRO DO LOTE (POSTES) importam em direcionamento a um único fabricante "METALCO", e conseqüente violação ao princípio da isonomia, conforme se demonstrará a seguir:

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Sendo assim a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes:

1º respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa);

2º respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.



A Constituição Federal determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

A licitação pública foi regulamentada pela Lei 8.666/1993. Sendo que em 2002, uma nova modalidade licitatória (pregão) foi introduzida ao sistema brasileiro, por intermédio da Lei n. 10.520/2002.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

As definições doutrinárias para a licitação convergem. Para MOREIRA NETO (2003, p. 174), é “a série de atos administrativos coordenados destinados a selecionar a proposta de contrato mais vantajosa para a Administração Pública”.

O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o:

“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Transcreve-se a seguir outro conceito de licitação, por ser bastante detalhado, elaborado por TOSHIO MUKAI (1999, p. 1):

“(…) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes,



findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.

A licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados, posto que lida diretamente com a aplicação dos recursos públicos para a aquisição de bens e serviços pelo Estado.

E nem poderia ser diferente. Se assim não fosse, com toda certeza a quantidade de fraudes em licitações e o montante de recursos desviados seriam muito maiores ainda do que aqueles hoje verificados.

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

DI PIETRO (2004, p. 303-305), ensina que a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.

DI PIETRO menciona o princípio da isonomia (art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993), que determina a proibição de tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Numa licitação, da mesma forma que o contrato deve ser vantajoso para a administração, o mesmo deverá proceder um “retorno” para o licitante, uma vez que o mesmo deve auferir lucro de seus negócios, devendo o órgão licitador realizar pesquisas acerca de sua real necessidade, ou seja, não poderá o órgão licitador solicitar equipamentos ou suprimentos superiores a sua real necessidade, muito menos realizar exigências que restrinjam a competitividade da licitação.

Todos pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Os órgãos públicos são obrigados a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços exigidos para o cumprimento da obrigação, sob pena



de quebra da competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

A Lei 10.520/02, em seu art. 3º dispõe que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”

Portanto, o próprio artigo menciona que bens e serviços comuns são todos aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, e que a definição deverá ser precisa, suficiente e clara, ou seja, traduzir a real necessidade do Poder Público com todas as características indispensáveis, afastando, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Benedicto de Tolosa Filho, destaca a importância da definição correta do objeto da licitação e ainda analisa de forma inteligente a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União (TCU), assim redigida:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (TOLOSA FILHO, 2005, p. 8).

O legislador ao redigir a Lei nº 8.666/1993 tomou o estrito cuidado em defender a impossibilidade de direcionamento a um único fabricante, ou a indicação de uma marca ou modelo, salvo estritas possibilidades previstas e justificadas em lei, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...] § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.** Grifos nossos

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única



licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”(Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Analisando-se o LOTE 2 , deparamos com a seguinte descrição do equipamento POSTES:

***TEXTO RETIRADO DO EDITAL (Memorial Descritivo Caderno de Especificações Técnicas)**

3 Infraestrutura elétrica

Os postes, luminárias e tomadas devem ser instalados, posteriormente a montagem das bases de concreto, instalação das caixas de passagem elétrica e eletrodutos para infraestrutura elétrica.

O concreto utilizado na execução das bases e caixas de passagem deverá ser usinado, com resistência característica à compressão fck, aos 28 dias de 25 MPa. As dimensões, detalhes e fixações necessárias em cada base de poste, deverão seguir as recomendações do fabricante, por tipologia de poste.

O tempo de cura do concreto, para permitir colocação de postes, é de, no mínimo, 14 dias. Quando da concretagem da base dos postes e luminárias, deverão ser extraídos 03 (três) corpos de provas (no mínimo) de cada carga de concreto, em presença da fiscalização, para procedimento de análise por órgão reconhecidamente oficial

Os eletrodutos subterrâneos deverão ser do tipo espiral flexível singelo PEAD conforme indicada em planta de distribuição. Quando a fiscalização julgar necessário, deverá ser executado envelopamento com concreto magro.

Devem ser lançados em linha reta, sempre que possível, evitando gastos adicionais de tubulações e condutores, devendo atentar-se no projeto de implantação, a eletrodutos que venham a interferir em posição onde há a presença de futuro plantio de árvores e caixas de drenagem.

A sobra de condutores para ligações elétricas e ou conexões e equipamentos em caixas, deverá ter no mínimo 15cm.

As caixas de passagem deverão ter suas dimensões e características conforme padrão adotado indicado em projeto e detalhe, sempre com com tampa metálica e confeccionadas em concreto pré-fabricado.

O ponto de encontro entre os dutos e a caixa de passagem deve ser construído de modo a não deixar arestas que possam danificar o isolamento dos cabos, quando da enfição e passagem dos mesmos. O fundo da caixa de passagem deverá conter dreno brita nº2 e o acabamento interno será da caixa pré-moldada. Deve ser previsto um duto para passagem da fiação elétrica entre a caixa e o poste.



A Pesquisa de mercado anexa ao processo, por sua vez, dispõe o custo estimado do itens postes conforme planilha de custos anexa ficando comprovado que este equipamento não teria concorrentes pois a planilha de custos informa que só foi a empresa Metalco capaz de cotar os mesmos.

Postes

Os postes deverão seguir as especificações e orientações indicadas em detalhe de projeto fornecido pelo autor (Indio da Costa AUDT), reproduzidas logo abaixo.

Os postes deverão ser fixados à base de concreto, previamente executados conforme orientação do fabricante, anterior a execução do pavimento, dispendo de esperas para fixação dos equipamentos através de flanges soldadas a coluna e parafusada a base, com parafusos de aço inox imunes a corrosão, chumbados à base de concreto mencionada, ou por esperas para fixação, conforme detalhe específico de projeto.

Os chumbadores fornecidos pelo fabricante dos postes, deverão ser disponibilizados a empresa executora das bases de concreto, para sua fixação. Desta forma, a empresa responsável pela instalação e fornecimento dos postes, deverá acompanhar a instalação dos chumbadores assim como fornecer todas as orientações técnicas necessárias para forma compatibilizar a execução da base com a instalação dos mesmos, no momento seguinte da obra.

Os postes e luminárias deverão ser apurados através do uso de sistemas de nivelamento a laser.

3.1.1 Poste Pedestre (Tocha)

Suporte para luminária em concreto armado branco, possui dimensionais externos de 170 mm de diâmetro e 1064 mm de altura. Peso mínimo de 58 Kg em concreto armado de formato cilíndrico. Composto por mistura com dosagem conveniente de água, areia, cimento de alta eficiência, especial para meios agressivos, agregados de diferentes granulometrias controladas e aditivos químicos, fatores essenciais para obtenção de um produto de baixa porosidade e conseqüente aumento de resistência e desempenho. Produção controlada nos termos da NBR ABNT 5738:2016 ABNT NBR 5739:2018 que atesta a resistência característica à compressão igual ou superior a FCK de 35MPa. Estrutura interna constituída de barras de aço de espessura mínima de 8,00 mm e buchas micro fundidas em inox, unidos entre si por solda tipo MIG/MAG. Acabamento rústico ou liso das superfícies verticais e periféricas, com tratamento em resina acrílica anti pichação que tem a função de maximizar a resistência e durabilidade do produto, assim como proporcionar repelência à água, protegendo contra fungos e erosão por poluição atmosférica, facilitando a limpeza e realçando o aspecto natural do concreto. Estrutura metálica da base e gola de suporte para luminária em formato cilíndrico, fabricado em tubo de aço inox 304 com espessura de parede mínima de 5 mm. Diâmetro de 76 mm e 3828 mm de altura, peso mínimo de 33 kg. Base do poste com furação fabricada em chapa de aço inox 304 para chumbadores, com espessura de 10 mm, largura e comprimento de 300 mm, peso mínimo de 7 kg. Componentes unidos por meio de solda TIG. Luminária cilíndrica em acabamento de policarbonato cristal, com lâmpada LED cristal de 75 W, fecho simétrico aberto de 9463 lm e cor de 3000 K. Dimensões de 1108 mm de altura e 205 mm de diâmetro.

Dimensões Gerais e Peso:

Diâmetro Máximo = 205 mm

Altura = 6000 mm

Peso = 110 kg≅

Descrição: Corpo ótico para ser acoplado junto ao corpo do Poste Tocha.

Geometria da luminária: (cilíndrica) altura: 1108 mm, diâmetro: 205 mm Fixação: Embutida em canteiros de terra.

Ver detalhe específico de canteiro.

Acabamento: Policarbonato cristal.

Lâmpada: 1x APE LED Simétrico aberto / 30 W

Fl Lum: 3800 lm



Eficiência: 126,9 lm/W / 3000 K / 3800 lm Eq. **Auxiliar:** Driver incorporado on-off 220V. + câmera de vigilância OCR (decks de acesso)

Protótipo comercial: OTICA APL (Soneres)

3.1.2 Poste Quiosque

Suporte para refletores em concreto armado branco, possui dimensionais externos de 176 mm de diâmetro e 3275 mm de altura. Peso mínimo de 192 kg em concreto armado de formato cilíndrico. Composto por mistura com dosagem conveniente de água, areia, cimento de alta eficiência, especial para meios agressivos, agregados de diferentes granulometrias controladas e aditivos químicos, fatores essenciais para obtenção de um produto de baixa porosidade e consequente aumento de resistência e desempenho. Produção controlada nos termos da NBR ABNT 5738:2016 ABNT NBR 5739:2018 que atesta a resistência característica à compressão igual ou superior a FCK de 35MPa. Estrutura interna constituída de barras de aço de espessura mínima de 8,00 mm e buchas micro fundidas em inox, unidos entre si por solda tipo MIG/MAG. Acabamento rústico ou liso das superfícies verticais e periféricas, com tratamento em resina acrílica anti pichação que tem a função de maximizar a resistência e durabilidade do produto, assim como proporcionar repelência à água, protegendo contra fungos e erosão por poluição atmosférica, facilitando a limpeza e realçando o aspecto natural do concreto. Estrutura metálica em formato cilíndrico fabricado em tubo INOX AISI304 com espessura de parede mínima de 5 mm, dimensões mínimas de 76 mm de diâmetro e 6075 mm de altura, peso mínimo de 54 kg. Base de fixação com furação para chumbadores fabricada em aço INOX AISI 304, espessura mínima de 10 mm, 280 mm de comprimento e 280 mm de largura, peso mínimo de 6,5 kg.

Dimensões Gerais e Peso:

Largura = 176 mm

Profundidade = 176 mm

Altura = 9000 mm

Peso = 252,5 kg \cong

3.1.3 Poste Rua

Poste viário, possui dimensionais externos de 3990 mm de comprimento, 299 mm de largura e altura total de 7000 mm. Corpo base com peso mínimo de 195 kg de concreto armado em formato cônico, base de 168 mm de diâmetro e altura máxima de 5295 mm. Composto por mistura com dosagem conveniente de água, areia, cimento de alta eficiência, especial para meios agressivos, agregados de diferentes granulometrias controladas e aditivos químicos, fatores essenciais para obtenção de um produto de baixa porosidade e consequente aumento de resistência e desempenho. Produção controlada nos termos da NBR ABNT 5738:2016 ABNT NBR 5739:2018 que atesta a resistência característica à compressão igual ou superior a FCK de 35MPa. Estrutura interna constituída de barras de aço de espessura mínima de 9,00 mm e buchas micro fundidas em inox, unidos entre si por solda tipo MIG/MAG. Acabamento rústico ou liso das superfícies verticais e periféricas, com tratamento em resina acrílica anti-pichação que tem a função de maximizar a resistência e durabilidade do produto, assim como proporcionar repelência à água, protegendo contra fungos e erosão por poluição atmosférica, facilitando a limpeza e realçando o aspecto natural do concreto. Estrutura metálica em ângulo no formato de braço, com suporte para luminária LED e base fixada no corpo de concreto, fabricado em aço INOX 304, componentes unidos por meio de solda TIG. Comprimento mínimo de 3954 mm, largura mínima de 300 mm e altura de 2125 mm.

Dimensões Gerais e Peso:

Largura = 299 mm

Profundidade = 3990 mm

Altura N mm

Peso = 312 kg \cong

8. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 8.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº



8.666/1993, o custo total estimado da aquisição é de **R\$ 7.808.261,99 (sete milhões oitocentos e oito mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha de custos constante na informação de preços, e demonstração abaixo:

Proprietário	Contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
Objeto:	
(Lote 02 - Parque "Luz") Projeto de Intervenção Urbana e Paisagística	
Localização	
Parque Linear da Praia Central - Trecho Sul - estacas 4+250 a 4+990 / 5+230 a 5+780	

PESQUISAS DE MERCADO

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
Pesquisa 01	Poste 6 m Pedestre (Tocha)	Valor Cotado (R\$)	10.008,44					R\$ 10.008,44
		Unidade						
		Fornecedor	METALCO					
		CNPJ	36.442.945/0001-00					
		Nome do Contato						
		Data da Pesquisa	jul-23					
		justificativas sobre o valor efetivamente adotado:						
Obs 01: Design ISC								
Obs 02:								
Obs 03:								

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
Pesquisa 02	Luminária LED Cristal 75w 3000k fecho simétrico aberto "especial" c/ driver incorporado "on/off" 220V	Valor Cotado (R\$)	3.596,29					R\$ 3.596,29
		Unidade						
		Fornecedor	Soneres					
		CNPJ	09.314.764/0001-26					
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	jul-23					
Obs 01:								
Obs 02:								
Obs 03:								

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
Pesquisa 03	(Via pública) Luminária 100w 3000k c/ driver incorporado "on/off" 220V	Valor Cotado (R\$)	1.259,97					R\$ 1.259,97
		Unidade						
		Fornecedor	Soneres					
		CNPJ	09.314.764/0001-26					
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	jul-23					
Obs 01:								
Obs 02:								
Obs 03:								

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
		Valor Cotado (R\$)	14.945,78					R\$ 14.945,78
		Unidade						



Pesquisa 04	Poste 9m - Decks	Fornecedor	METALCO					
		CNPJ	36.442.945/0001-00					
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	jul-23					
Obs 01: Obs 02: Obs 03:								

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1° Fonte	2° Fonte	3° Fonte	4° Fonte	5° Fonte	Mediana
Pesquisa 05	Balizador LED com lente Semi Embutido - Orion Esp	Valor Cotado (R\$)	1.115,00					R\$ 1.115,00
		Unidade						
		Fornecedor	Lightsource					
		CNPJ	10.713.970/0001-98					
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	jul-23					
Obs 01: Obs 02: Obs 03:								

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1° Fonte	2° Fonte	3° Fonte	4° Fonte	5° Fonte	Mediana
Pesquisa 06	Luva de aço carbono, zincado por imersão a quente, diâmetro nominal de 4" NBR 5398	Valor Cotado (R\$)	107,47	39,37	62,81			R\$ 62,81
		Unidade	unid.	unid.	unid.			
		Fornecedor	CDJ Comercial	Eletrosul	Moneretto Luz			
		CNPJ	44.932.329/0001-66	02.554.116/0002-89	25.049.176/0003-20			
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	03/06/2024	03/06/2024	03/06/2024			
Obs 01: Obs 02: Obs 03:								



Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
Pesquisa 07	Luva de conexão p/ eletroduto tipo corrugado 4" PEAD	Valor Cotado (R\$)	20,37	19,03	18,48			R\$ 19,03
		Unidade	unid.	unid.	unid.			
		Fornecedor	Andra	TeKy	Plenobras			
		CNPJ	47.674.429/0003-90	22.193.309/0001-88	72.313.828/0001-00			
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	03/06/2024	03/06/2024	03/06/2024			
		Obs 01: Obs 02: Obs 03:						

Item	Especificação do Serviço ou Material Pesquisado	Observações	1º Fonte	2º Fonte	3º Fonte	4º Fonte	5º Fonte	Mediana
Pesquisa 08	Luva de conexão p/ eletroduto tipo corrugado 2" PEAD	Valor Cotado (R\$)	13,44	11,95	11,60			R\$ 11,95
		Unidade	unid.	unid.	unid.			
		Fornecedor	Andra	TeKy	Plenobras			
		CNPJ	47.674.429/0003-90	22.193.309/0001-88	72.313.828/0001-00			
		Nome do Contato						
		Telefone						
		Data da Pesquisa	03/06/2024	03/06/2024	03/06/2024			
		Obs 01: Obs 02: Obs 03:						

Elaboração

Responsáveis Técnicos

Jul/24-REV02
Data



Sérgio Guilherme Góltnick
Arquiteto & Urbanista
CAU/SC 8897-7

Dayvi Nass dos Santos
Engenheira Civil
CREA/SC 55522-3

Marcos Roberto Stramari
Engenheiro Civil
CREA/SC 76439-2

João Luiz de Figueiredo Junior
Arquiteto & Urbanista
CAU/SC A101150-2

Tendo isso em vista, é necessário que o setor competente pela elaboração de orçamentos verifique se os orçamentos dispõem taxativamente sobre a existência de concorrentes.

Verifica-se, assim, que o preço orçado é único para os produtos cuja aquisição se pretende.

De acordo com as ilações do Tribunal de Contas da União, “preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

Assevera, ainda, o TCU que os “preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação”.

Noutras palavras, a pesquisa de preços deve tomar por base as características do bem licitado.

A esse respeito, eis a jurisprudência do citado Tribunal:

Estabeleça procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado, bem assim haja vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. **Acórdão 127/2007 Plenário**

Realize prévia e detalhada pesquisa de preços, e anexe-a ao processo. Considere todas as variáveis correlacionadas, tais quais as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, nos termos do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e art. 8º, inciso III, Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000. **Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara**

Isso porque, conforme mencionando alhures, assim como os administrados, também a Administração encontra-se vinculada as regras dispostas no edital, tendo igual dever de obediência.

Portanto, os objetos cotados DEVEM inexoravelmente atender as exigências constantes do edital neste caso não havendo concorrência não a comosaber se o equipamento depois de atender as especificações seria o melhor preço.

Diante do exposto, REQUER seja o setor responsável pela coleta de orçamentos compelido a demonstrar que os orçamentos foram feitos e porque não houve no mínimo cotação , sob pena de serem reputados nulos todos os atos a ele posteriores, por implicarem restrição à competitividade, quebra da isonomia e locupletamento ilícito da Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital, procedendo-se NOVA PESQUISA DE PREÇOS que reflita as condições atuais do mercado, considerando-se as características dos produtos licitados.

Alternativamente Requer, seja o setor responsável pela coleta de orçamentos compelido a apresentar JUSTIFICATIVA HÁBIL a demonstrar que os orçamentos foram feitos, demonstrando, ainda que ao menos 3 fabricantes são capazes de ofertar produtos nos preços orçados, sob pena de configuração de restrição à competitividade e direcionamento.

Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo

Pede e espera deferimento.

CAMPO LARGO, 4 de agosto de 2024

ANDERSON
CLESSIUS
CORSATO:81581300
972

Assinado de forma digital
por ANDERSON CLESSIUS
CORSATO:81581300972
Dados: 2024.09.04
08:40:04 -03'00'

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ANDERSON CLESSIUS CORSATO
CREA PR-49782-D
SÓCIO
RG 4.976.570-3-SSPPR – CPF:8158130009-72
FONE:4131954348
EMAIL: COMERCIAL2@TECHNOMAST.COM.BR

Protocolo 1- 83.454/2024

De: SAMARONI B. - SCM

Para: SCM - DOTE - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 04/09/2024 às 12:20:24

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Protocolo 2- 83.454/2024

De: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2024 às 14:22:08

Boa tarde gostaria de obter informações sobre a impugnação que nossa empresa enviou.

Ricardo

TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Protocolo 3- 83.454/2024

De: Daniel C. - SCM - DOTE - PRG

Para: Representante: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Data: 02/10/2024 às 14:46:34

Prezado, boa tarde!

Todas as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram repassados ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento para análise e posterior parecer técnico.

À medida que os pareceres forem emitidos as empresas interessadas serão informadas.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação

Protocolo 4- 83.454/2024

De: SAMARONI B. - SCM

Para: Representante: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Data: 02/10/2024 às 14:46:58

DESPACHO

A licitação encontra-se suspensa para resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, assim que concluídos os pareceres da equipe técnica serão divulgados a todos os interessados e também ao público em geral.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Protocolo 5- 83.454/2024

De: Daniel C. - SCM - DOTE - PRG

Para: Representante: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Data: 21/10/2024 às 15:20:53

Prezado(a),

A impugnação foi encaminhada para análise do Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano, Órgão responsável pela planilha orçamentária da Concorrência Pública nº 004/2024, que manifestou-se (...) *"Conforme resposta Alleanza: "Inserido pesquisa de mercado de demais fornecedores, dentro do que foi possível encontrar".*

Dessa forma, foi realizada uma nova pesquisa de mercado aumentando o número de fornecedores dos quais foram obtidos novos orçamentos e inseridos na planilha orçamentária. Esta planilha orçamentária em conjunto com os demais documentos da fase de planejamento desta licitação foram retificados e serão publicados no sítio oficial do município.

Somente a título de informação, cabe esclarecer que o Decreto Municipal nº 11.209/21 permite a pesquisa de preços realizada com menos de três fornecedores, de forma excepcional, desde que justificada:

Art. 13. Excepcionalmente, será admitida a determinação do valor estimado da contratação com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Verificamos que no Projeto Básico, referente ao Parque Luz, consta justificativa técnica para o item 4.11 - Balizador LED com lente Semi Embutido - Orion Esp.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação